



**ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS**

Secção Regional dos Açores

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Senhor Deputado Flávio Soares

E-mail: assuntosparlamentares@alra.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
N.º S/1008/2025	Data: 19/03/2025	Data: 21-04-2025
Proc.		Número: S-008

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO RELATIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 35/XIII (CH) – “RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A ADOÇÃO DE MEDIDAS EFICAZES COM VISTA A FACILITAR A CONSTRUÇÃO PÚBLICA E PRIVADA”

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CAPADS),
Senhor Deputado Flávio Soares,

Em resposta ao V. ofício n.º 1008/2025 datado de 19 de março de 2025, incumbe-me o Senhor Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos, Engenheiro Técnico José Manuel Sousa, de acusar o Seu e-mail, que mereceu a nossa melhor atenção e, no âmbito do qual, cumpre-nos apresentar parecer.

Neste âmbito, tomamos conta do conjunto de medidas excecionais para – no entendimento da iniciativa apresentada – facilitar a construção pública e privada na Região, o que, ainda segundo a iniciativa, visa melhorar o acesso à habitação, especialmente tendo em conta aquilo que o seu autor considera serem restrições atuais dos instrumentos de ordenamento do território. Para o efeito, o projeto propõe um conjunto de ações que, salvo melhor entendimento, não estão isentas de riscos e agregam fatores de risco que se podem considerar impactantes, nomeadamente:

1. Relativamente à suspensão total dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);

Rua Diário dos Açores, n.º 43
9500-178 Ponta Delgada – S. Miguel
T. 296 286 050 | Tlm. 964 304 660

Rua de Baixo de São Pedro, n.º 35
9700-025 Angra do Heroísmo – Terceira
T. 295 216 327 | Tlm. 925 242 505



Os riscos traduzem-se, acima de tudo, em questões de ambiente, ou seja, no impacto que a decisão de suspensão dos POOC poderia ter meio ambiente.

À vista da legislação em vigor, poder-se-á verificar um certo número de normativos que se focam na proteção do ambiente e que, com esta medida, serão “feridos” caso se suspendam os POOC.

Concretamente:

a. *Lei de Bases do Ambiente – Lei n.º 19/2014, de 14 de abril:*

Violação do Princípio da Prevenção e da Precaução Ambiental;

Artigo 3.º:

“O direito ao ambiente é um direito fundamental.”

Artigo 4.º, alínea a):

“As políticas públicas em matéria de ambiente assentam nos princípios da prevenção e da precaução.”

Comprometimento da Gestão Sustentável do Litoral;

Artigo 6.º, n.º 2, alínea f):

“assegurar a proteção do litoral, a sua gestão integrada e sustentável e a adaptação às alterações climáticas.”

Ora, bem assim, parece-nos que a suspensão dos POOC deixará desprotegida a prevenção, concretamente deixará de haver mecanismo de controlo que atualmente permite conter a construção na orla costeira, o que poderá resultar num abusivo e desgovernado uso dos solos costeiros, nomeadamente em zonas de elevada erosão ou suscetíveis a subida do nível do mar – ambos elementos críticos nos Açores.

Sendo os POOC o principal instrumento de gestão integrada do litoral, a sua suspensão compromete essa função, criando um vazio legal que inviabiliza o controlo de construções, a defesa das zonas de proteção costeira e a mitigação de riscos ambientais.

b. *Constituição da República Portuguesa:*

Violação do Direito Fundamental ao Ambiente.



Artigo 66.º:

“Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado (...).”

Violação do Princípio da Legalidade e Boa Administração Pública:

Artigo 9.º: (Tarefas fundamentais do Estado) - Promoção do bem-estar e qualidade de vida e defesa do ambiente.

Artigo 266.º:

“A Administração Pública prossegue o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.”

Em suma, entendemos que se podem identificar riscos que violam as normas supra identificadas, nomeadamente:

- Desrespeito pelo princípio da precaução ambiental;
- Potencial de impacto negativo na imagem da Região Autónoma dos Açores no que se possa, eventualmente, relacionar com os compromissos assumidos no âmbito das alterações climáticas e a proteção do meio ambiente.

2. Relativamente à suspensão do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA):

O PROTA, enquanto instrumento essencial, que visa estabelecer as orientações para o ordenamento do território regional bem como definir as redes regionais de infraestruturas e transportes, constitui-se como uma referência no quadro de elaboração de medidas no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território.

O enquadramento do diploma, que deu origem ao PROTA, reforça, entre outros, o desenvolvimento, no âmbito regional, das opções nacionais da política de ordenamento do território.

Entre elas, a formulação da estratégia regional de ordenamento territorial e do sistema de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território, a contribuição para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intrarregionais,

atendendo às especificidades de cada ilha e ainda, o reforço da participação dos agentes e entidades interessadas, através da discussão e validação das opções estratégicas do modelo territorial adotado.

Atentos aos objetivos a que se propõe o PROTA, somos de opinião que a sua suspensão poderá implicar:

- Desestruturação do sistema de ordenamento regional, com potenciais efeitos nos instrumentos municipais (PDM, etc.).
- Comprometimento da elegibilidade a financiamento europeu, por incoerência com os documentos de planeamento territorial exigidos.
- Violação do princípio da boa administração (artigo 266.º da CRP) por parte do Governo Regional, se adotadas decisões sem base técnico-científica.

3. Por último, entendemos que há sérias condicionantes que se podem identificar face à eliminação de condicionalismos relacionados com a autorização de construção em locais sem rede de água e energia elétrica e de águas residuais domésticas, para ser minimalista, na medida em que tal se poderá traduzir-se no não cumprimento das seguintes normas:

a. *RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), com aplicação subsidiária na RAA:*

Artigo 43.º, n.º 1:

Exige “infraestruturas adequadas à utilização do edifício”.

b. *Código do Ambiente (Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro) – regras sobre saneamento e gestão de águas residuais.*

Isto é, a autorização de construções em zonas sem infraestrutura básica pode ser considerada violação da legislação ambiental, em especial no tocante à proteção da saúde pública e qualidade da água.

4. No que concerne ao solicitado no ponto a que nos referimos, parece-nos que se poderá observar alguma pertinência, não na leitura *ipsis verbis*, mas, fundamentalmente, no ponto i. em que se alude a um aumento de densidade de construção em meios urbanos consolidados com aumento de área de implantação e volumetria de construção, o que deverá ser observado casuisticamente e determinado em função das classificações várias a que o património construído necessariamente está sujeito.

Esta nossa opinião funda-se nos princípios de sustentabilidade do ambiente construído segundo os quais, será preferível aumentar a densidade de ocupação de um solo já destinado a construção do que ocupar solo virgem pertencente a áreas classificadas como espaços verdes ou de proteção ecológica e agrícola, como zonas integradas em parques naturais, áreas da Rede Natura 2000, ou solos com aptidão agrícola definidos nos instrumentos de gestão territorial.

Estes princípios que estão exarados na norma NP ISO 37120: 2017, “Desenvolvimento sustentável de comunidades - Indicadores para os serviços urbanos e a qualidade de vida”, constitui a versão portuguesa da ISO 37120:2014 - “Sustainable development of communities – Indicators for city services and quality of life”, sendo a primeira norma internacional sobre o desenvolvimento de cidades sustentáveis. Tem por objetivo apoiar na orientação e avaliação da gestão da cidade nos seus vários domínios (desempenho dos serviços urbanos, fornecimento de serviços e qualidade de vida) assente no princípio da sustentabilidade e resiliência.

Estes conceitos prendem-se igualmente com a eficiência do uso das infraestruturas construídas que sempre conduz a uma maior eficácia de aproveitamento dos meios que a um menor custo de exploração dos mesmos.

Devemos atender ao facto de que qualquer construção de acordo com as imposições legais para a construção / legalização de edificações e (RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro)), por uma questão de equidade, de saúde pública, de igualdade de direitos, deverá obrigatoriamente ser dotada das infraestruturas necessárias para que as condições de vida sejam asseguradas – água, energia elétrica, águas residuais domésticas e pluviais, recolha de resíduos sólidos urbanos, transportes, entre outras infraestruturas necessárias á qualidade, mínima, de vida das populações.



Relativamente aos pontos ii. , iii. , iv. , vi. , pelos motivos antes aduzidos não recolhem a nossa opinião favorável pois conduziriam a uma desregulação, já anteriormente abordada e explicada, quer em contexto legal, quer em contexto técnico e de projeção da qualidade do ambiente construído e de vida das populações.

Relativamente ao ponto v., é nosso entendimento que cada zona de reserva ecológica seguramente zela pelas condições do seu território, pois aquilo que parece insignificante a uma vista menos sensível, poderá revestir-se de uma complexidade superior como por exemplo a da drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de instalação elétrica de suporte.

Pelo acima descrito nos parece, genericamente, muito arriscado a implementação de algumas medidas sugeridas, tendo como mensagem de base que a densificação dos centros urbanos construídos será uma forma proativa de gerar alojamento para uma quantidade de pessoas com esta necessidade sem criar riscos de maior para o ambiente, para o património edificado e otimizando o uso de infra estruturas já em funcionamento e que esmagadora maioria dos casos funcionaria eficazmente com uma solicitação um pouco maior.

Desta forma menos intrusiva poder-se-ia suprir a necessidade transversal a todo o território português que é a necessidade de novos alojamentos.

Sem mais, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo
da
Secção Regional dos Açores da OET

Assinado por: **SARA DE VIVEIROS PAVÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.21 10:19:

Sara de Viveiros Pavão